Lei nº 1268 de 23-5-58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 04/02/02
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 15/4/58

PROJETO DE LEI Nº 14/58

ASSUNTO: Considera de utilidade publica a Escola Tecnica de Comercio Carlos de Carvalho

VEREADOR Ribamar Vasconcelos

LEI Nº 1268 DE 23/5/58 Sancionada.

DIOM Nº 1312 DE 26/5/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012681958
Projeto: 00141958
Autor: RIBAMAR DE VASCONCELOS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

400-100-01/56

MAM/

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

LEI Nº 1.268, DE 23 DE Maio DE 1958.

Considera de utilidade pública a ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO "CARLOS DE CARVALHO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE/ LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a "Escola Técnica de Comércio "CARLOS DE CARVALHO", estabelecimento de ensino situado na Praça dos Voluntários, nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE maio DE 1958.

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura.

À Comissão de Legislação.
17-4-58

PROJETO DE LEI Nº 14 de 15 de abril de 1958

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO "CARLOS DE CARVALHO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Escola Técnica de Comércio "CARLOS DE CARVALHO", estabelecimento de ensino, situado na Praça dos Voluntários, nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de abril de 1958.

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A concessão proposta é justa sob todos os títulos.

A Escola Técnica de Comércio "CARLOS DE CARVALHO", dentro de um regime de rigoroso aproveitamento, vem entregando, anualmente, ao comércio, indústria e demais instituições de fins econômicos, novas equipes de competentes contadores, sem falar na concessão anual de várias bôlsas de estudo que são concedidas àqueles que não dispõem de recursos pecuniários suficientes ao pagamento das mensalidades da referida Escola.

É, pois, justissima a pretensão pleiteada no projeto de lei em curso, pelo que se espera a aprovação dos demais membros desta Casa Legislativa.

Dispensado de impressão e interstício. Sala das Comissões, 1º-5-58

Comissão de Legislação, Educação e Cultura

Parecer Nº 1/58 ao Projeto de Lei n.14/58

Relator: Manuel Lourenço dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | ARQUIVO |

O Projeto de Lei sob nº 14, de 15 de abril fluente, de autoria do vereador José Ribamar de Vasconcelos, considera de utilidade pública a Escola Técnica de Comércio CARLOS DE CARVALHO, estabelecimento de ensino, situado á Praça dos Voluntários, nesta cidade.

Nada mais justo do que pleiteia o vereador Ribamar de Vasconcelos, levando-se em consideração que a Escola Técnica de Comércio "Carlos de Carvalho", vem prestando inestimáveis serviços á coletividade cearense, notadamente no setor cultural, pois que vem, anualmente, entregando ao comércio novas equipes de competentes contadores, sem falar na concessão anual de várias bôlsas de estudo concedidas áqueles que não dispõem de recursos pecuniários para pagamento das mensalidades da referida Escola.

A Escola possui os Estatutos devidamente registrados no Cartório competente, razão por que somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de abril de 1958.

Presidente

Relator

APROVADO
Em 6 / 5 / 1958
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 14/58.

Considera de utilidade pública a ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO "CARLOS DE CARVALHO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a "Escola Técnica de Comércio "CARLOS DE CARVALHO", estabelecimento de ensino situado na Praça dos Voluntários, nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de Maio de 1958.

José Martins ----Presidente

----Relator
